
Augustus: a fundação do Estado ocidental

Augustus: the foundation of the western State

Joaquim Carlos Salgado¹

Audentes fortuna iuvat.

[A sorte favorece os bravos]
Virgílio, *Aeneis*, X, 84

Resumo: O artigo se propõe a analisar, nos marcos da Filosofia do Direito, a formação do Império Romano a partir de sua consolidação com Augusto. A nova ordenação do poder político romano, consubstanciada na pessoa do Imperador, que une em si a *auctoritas* do Senado e a *potestas* do povo, afigura-se como momento formador do moderno Estado de Direito pós-Revolução. Como momento de chegada da vida política romana, o Império assume a República e a Monarquia, dando origem a uma nova ordenação jurídica do poder. É com o Imperador Augusto que o direito é elevado ao momento de sua maior efetividade, dando forma conceptual ao Estado e, assim,

1 Doutor em Direito. Professor Titular (aposentado) de Filosofia e Teoria Geral do Direito da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Professor do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais.

realizando substancialmente o ideal de Estado ético.

Palavras-chave: Augusto. Império. Roma. Estado ocidental.

Abstract: The paper aims to examine, within the framework of the Philosophy of Law, the formation of the Roman Empire from its consolidation with Augustus. The new ordering of Roman political power, embodied in the person of the Emperor, who unites in himself the Senate's *auctoritas* and the people's *potestas*, asserts itself as the foundation moment of the modern post-revolutionary State. As the final moment of Roman political life, the Empire takes on the Republic and the Monarchy, giving rise to a new juridical ordenation of power. It is with the Emperor Augustus that the Law is perfected to its moment of greater effectiveness, giving conceptual form to the State and thus substantially performing the ideal ethical State.

Keywords: Auguste. Empire. Rome. Western State.

1. Introdução: as bases espirituais do Estado romano

Se, em Roma, desde a *Lex Regia* (posteriormente com a *Lex de Imperio*), a consciência da necessidade de legitimar o poder do governante estava presente, ela só se faz plena no doloroso processo de transição da forma republicana para a imperial. A travessia do Rubicão não foi apenas um gesto simbólico, mas real início da reestruturação do Estado romano sem perder de vista a necessidade constante de legitimação do poder. Para isso era necessário um homem da estatura de César, entre cujas qualidades, além de orador, escritor, general, destacava-se a de político apoiado na força

do *populus*.² O fortalecimento do poder de César como *dictator* não foi uma inovação da violência, portanto construção meramente do fato, mas passagem de direito, de uma forma de efetivação de um instituto de direito público presente na Constituição romana. O mesmo ocorre com a necessidade de se ter a nova forma de organização do poder, com um Executivo destacado ou diferente das duas fontes de poder, o povo e o Senado, na medida em que César antevia a necessidade de permanência dessa nova forma de organização do Estado. Prova disso é o seu testamento, buscando essa continuidade – ainda fato, porque o testamento político era apenas intenção sem gerar direito – em Augusto.

Em Augusto está o ponto mais alto da sabedoria e técnica política de Roma. A construção da ordem política de Roma dirigida por Augusto não atendia às determinações naturais ou biológicas. A família romana era uma família espiritual e não simplesmente natural. Os laços mais importantes da família eram jurídicos e se estabeleciam através do instituto da adoção. Com isso, os líderes políticos podiam buscar na sociedade os mais qualificados homens para assumir posições políticas e administrativas relevantes. Assim nasceu o Império cuja maior expressão foi Otávio Augusto, seu fundador, filho adotivo de César, e que teve sequência em outro filho adotivo de Augusto, Tibério. A base de formação do Império era espiritual, isto é, cultural; especificamente o direito e não natural, ou seja, a descendência de sangue, que caracteriza a hereditariedade monárquica.

César conclui toda uma etapa de desenvolvimento do Estado romano e abre o processo de formação do Estado ocidental a efetivar-se como Estado de Direito após a Revolução Francesa. Essa conclusão e abertura, o Império, realiza-se definitivamente com Augusto, que sabe ser o imperador,

2 MOMMSEN, 2010, v. II, p. 130.

o senhor do mundo, que o grego apenas abstratamente concebeu, mesmo assim voltado para o Oriente, quando a bússola da história apontava para o Ocidente, a exemplo do que ocorreu com o cristianismo, quando São Paulo decide partir para a Grécia e não para a Síria. É a partir da Grécia que a história se mostra como curso da razão, mas a realização desse curso dá-se em Roma, fundamentalmente com Augusto que, embora todo poderoso nas armas, buscava antes de tudo a solução no acordo.³

César, ainda que quisesse ser apenas o soberano de Roma (*rex urbis*), não poderia mais fazer retroceder Roma às condições incipientes daquele Estado, pois somente poderia ser no seu tempo o soberano do mundo (*imperator orbis*). O Império só poderia nascer nas condições históricas de então, com a queda da República, após ter cumprido um longo período do riquíssimo momento de constituição do Estado ocidental. Era, portanto, uma ruptura profunda o novo momento aberto por César, a qual, entretanto, não poderia permanecer como ruptura, pois que não se tratava de extinção do Estado, mas de conclusão de um processo histórico desde Rômulo: tratava-se da formação do Império, no qual a República tinha de ser assumida. Essa recuperação da unidade do Estado era tarefa de Augusto. Desse modo, tanto a interpretação de Mommsen⁴ como a de Kienast⁵ são

3 Semíramis Corsi Silva transcreve em seu artigo uma passagem da obra de Suetônio, *A Vida dos Doze Césares*: “Jamais desencadeou uma guerra sem razão ou necessidade. Tão longe estava do desejo de aumentar, a qualquer preço, seu império e sua glória que forçou certos príncipes bárbaros a jurarem no templo de Marte vingador, que seriam fiéis à aliança de paz que lhes propusesse” (SILVA, 2010, p. 3).

4 O autor chega a considerar César como o único Imperador (*der einzige Imperator Caesar*), cuja obra nenhum outro mortal realizou igual (*wie nie ein Sterblicher vor und nach ihm*), a viver na memória das nações por milênios. cF. MOMMSEN, 2010, v. V, p. 234.

5 KIENAST, 1982, p. 513.

verdadeiras no processo dialético que caracteriza a passagem da República para o Império. Não era possível simplesmente eliminar a República e fazer do Senado mero Conselho do Monarca como parecia ser a intenção de César.⁶

O Império de Augusto é o resultado ou a verdade de todo um processo histórico que se desenvolve desde a fundação de Roma pela articulação dialética dos seus dois momentos opostos e assumidos na unidade do Império, a Monarquia e a República. Do ponto de vista da política ou da organização do poder, é a unidade pela articulação dialética dos órgãos do poder nos seus momentos: a *auctoritas* do *Senatus* e a *potestas* do *populus*.

O processo dialético de formação do Estado romano e de nascimento do Estado ocidental exigia a assunção da República como momento necessário no novo período do processo histórico de formação do Estado, o Império. O Império conclui esse processo histórico absorvendo a República, portanto também o Senado, não como Conselho de Estado, mas como órgão do Estado, dentro da nova estrutura do poder político de Roma, pois “o principado de César Augusto se manteve na sua legitimação republicana”, na dualidade de *Senatus* e *populus*, *auctoritas* e *potestas*.⁷

É, portanto, Augusto que conclui o processo de desenvolvimento do Estado romano desde a *Lex Regia*, tomada como marco jurídico de legitimação. Desta forma, a grandeza de Augusto não está na descrição histórica do indivíduo – que mereceu elogio do maior defensor da República, Cícero⁸

6 MOMMSEN, 2010, v. V, p. 152.

7 SCHMITT, 2006, pp. 102-103.

8 MATYSZAK, 2000, p. 229. O autor cita, em alemão, a *Philippica* XIV, 28 de Cícero. O texto original é o seguinte: “*An vero quisquam dubitabit appellare Caesarem imperator? Aetas eius certe ab hac sententia neminem deterrebit, quandoquidem vertute superavit aetatem. Ac mihi semper eo maiora beneficia C. Caesaris visa sunt quo minus erant ab aetate illa postulanda; cui cum imperio*

– e nem mesmo das suas ações, mas substancialmente no efeito delas, que é o nascimento do Estado propriamente dito, tal como se efetivou no Ocidente. Para isso, não era suficiente apenas o talento de general, mas necessária a hábil construção política, pela qual todo fato para Augusto recebia significado político. Suas ações na política tinham caráter rigorosamente técnico, vale dizer, pôs na prática o que mais tarde Maquiavel desenvolveu como teoria política ou do poder: tratar o poder como uma realidade que tem leis próprias.⁹ Sem entender essa atitude como qualidade negativa, Augusto era, na política, “frio e calculista e celebrava alianças” que lhe fossem politicamente convenientes.¹⁰

dabamus, eodem tempore etiam spem eius nominis deferebamus; quod cum est consecutus, auctoritatem decreti rebus gestis suis comprobavit” (CÍCERO, 2002, p. 273). Não só nessa passagem citada por Matyszak, mas também em outros pontos das *Phillippica*, Cícero enaltece Augusto, embora fosse adversário de seu pai, Júlio César, e procura mostrar a fidelidade de Augusto à causa da República, para cujo bem superava até a inimizade com Brutus. É de citar a *Phillippica* V, 42 *et seq.*, em que, após comparar Otávio com Pompeu, pede ao Senado seja aquele feito senador (além da outorga do *imperium*), com acesso às mais altas magistraturas, sem a necessidade de se ater à exigência da idade mínima (36 anos pela *Lex Villia* de 180 a. C. ou 42 anos desde Sila, segundo o tradutor e editor à p. 43, n. 4) ou de cumprir a ordem da carreira do *cursus honorum* (p. 43, n. 3), pois que Otávio tinha méritos a compensar a sua idade de 19 anos: “*C. Caesar ineunte aetate docuit ab excellenti eximiaque virtute progressum aetatis exspectari non oportere*”. É preciso ter em conta que o fim trágico de Cícero determinado por Antônio, naquelas circunstâncias, mesmo se previsto por Cícero, não o demoveria da sua posição e ação, pelo que se conhece da sua personalidade. Schmitt adverte que a crítica de Santo Agostinho sobre a imprevisão de Cícero só poderia ser feita, como foi, depois que o período da História havia se consumado. Cf. SCHMITT, 2006, p. 124.

9 É interessante notar que mesmo nas condutas que pareciam negativas, como deixar Agripa vencer a batalha da Sicília (que na visão de Antônio parecia fraqueza), o resultado político seria, como foi, necessariamente a seu favor, sem deixar de ser também estratégia militar, independentemente de estar Augusto doente. Cf. MATYSZAK, 2000, p. 229.

10 MATYSZAK, 2000, p. 230.

Com efeito, diante da dificuldade de administrar a vastidão do território de Roma com seus domínios, o Senado, que tão bem dirigiu a República, garantindo a Roma o poder que conquistou sobre outros povos, já então não podia mais sustentá-lo em razão da natural diversidade de que se compunha o Império, que surgia da própria estrutura de poder, com comandos entregues a diferentes generais nas diferentes regiões.¹¹ A República já necessitava de um dirigente forte que lhe desse união, que o Senado não mais podia efetivar. César foi uma exigência das condições históricas de então. Isso foi visto posteriormente por um dos cidadãos romanos mais importantes do seu tempo, Cícero, ao preconizar a entrega de poderes especiais a Augusto para a unidade e a salvação da República.¹² Foi, nesse sentido, o grande teórico a dar as bases conscientes da ação de Augusto na reorganização da República, embora este não tivesse direito à delegação de poderes de *dictator*, mesmo porque não havia mais lugar para a ditadura comissarial.

2. A nova ordenação jurídica do poder: o Império

Cícero estava consciente da diferença entre a doutrina de Platão e uma nova teoria da República, que não se fundasse em uma cidade-estado, com a qual nada tinha a ver a dimensão e a complexidade do Estado e da sociedade de Roma, cuja salvação estava a exigir a unidade do *consensus universorum*, ideia que Augusto soube aproveitar, sendo certo, contudo, que Cícero – a quem Augusto lera e de quem soube assimilar a orientação teórica – entendia não poder

11 KIENAST, 1982, pp. 322-324. As conquistas de Augusto estendem-se por toda a Europa, inclusive a Germânia, principalmente no que era de interesse do Império. KIENAST, 1982, pp. 356-357.

12 KIENAST, 1982, pp. 213-214.

ser esse *rector et gubernator rei publicae* um monarca, mas um “estadista ideal”¹³ (*rector orbis terrarum*),¹⁴ um *vindex libertatis* para salvar a República contra a ameaça de Antônio. Portanto, não apenas um garantidor da *libertas civium*, que também um monarca podia garantir, mas da *libertas populi*, característica de um Estado livre ou autônomo em confronto com o déspota e que só um republicano poderia realizar.¹⁵ Para que isso possa ocorrer, prega Cícero a necessidade de dar a Augusto poderes de *imperium*, cuja fonte era o *populus*,¹⁶ de modo que ele possa debelar o perigo que ameaça a República.¹⁷

Vale notar a grandeza desses dois grandes homens na formação do Estado Ocidental. Cícero, ardoroso defensor da República, busca a sua salvação, pelo menos transitoriamente, no prestígio de um homem que lhe parecia o único em quem podia confiar, ao qual se deveriam outorgar poderes especiais para essa tarefa. Confiou no poder da palavra, pronunciando as *Filípicas* contra Antônio, que para ele pretendia instaurar uma ordem política despótica. Logrou consegui-lo, embora tardiamente, pois que os ataques a Antônio, em favor da ética e da liberdade, acabaram por favorecer Augusto. Este, como Antônio, sabia que se tratava de uma divisão política profunda da República, portanto de uma questão de poder e, em consequência, de força, que já

13 KIENAST, 1982, p. 214. Cícero expende elogiosa menção a Augusto nas *Filípicas*, ao dizer que suas ações são maiores que sua idade, e não duvida que irá conquistar o título de imperador. Cf. MATYSZAK, 2000, p. 229, citando as *Filípicas*, XIV, 28.

14 KIENAST, 1982, p. 515.

15 KIENAST, 1982, pp. 214-218.

16 Cf. WUILLEUMIER in CÍCERO, 2002 p. 12.

17 “*Demus igitur imperium Caesari, sine quo res militaris administrari, teneri exercitus, bellum geri non potest: sit pro praetore eo iure quo optimo. Qui honor, quamquam est magnus illiaetati, tamen ad necessitatem rerum gerendarum, nom solum ad dignitatem valet*” (CÍCERO, 2002, p. 42).

não tinha o Senado. A questão política teria de ser resolvida no confronto de forças militares, como realmente foi, e não apenas pela força da palavra no debate no Senado, embora fosse esta necessária, por se tratar de assunto político. Daí, a grande importância das *Filípicas* no desate dos acontecimentos políticos daquele momento.

Já também Augusto, parece que inspirado por Cícero, mas principalmente pela sua argúcia política e de guerreiro, viu o fracasso do império de Alexandre, o qual comandou exército e não o Império, e percebeu a necessidade de empreender uma nova estrutura do Estado romano. Isso começa pela outorga a ele de poder especial, pelo povo e pelo Senado, para reestruturar o próprio Senado e aumentar o número de seus membros, verdadeiro poder soberano, mas sempre legitimado pelo Senado e pelo povo, segundo a tradição que ele sempre observava, de que recebeu o poder consular por sucessivas nomeações e a *potestas tribunicia*, ambos unidos politicamente na figura do imperador. Efetivamente, pela primeira vez o soberano se mostra e se destaca dos outros órgãos de poder, sem aniquilá-los e sem usurpação, paulatinamente assumindo a competência da administração pública como autêntico poder Executivo, mas ao mesmo tempo a representação política como chefe de Estado. Deu, então, como general imperador, unidade ao Estado, pela composição dos elementos do poder: a força da *potestas tribunicia* e a competência nomotética consular, além de exercer o *imperium consulare*,¹⁸ pelo qual comandava as forças armadas na Itália. Com isso harmonizou no Estado o direito e o poder, seus dois elementos essenciais.

18 KIENAST, 1982, p. 113. Cabe lembrar também o exercício do *imperium proconsulare maius*, que lhe dava o poder de fazer a guerra e a paz sem consultar o Senado.

O esfacelamento de um elemento essencial de poder, além da norma que o legitima, foi por ele superado ao dar unidade às forças armadas pelo seu poder de *imperium*, criando definitivamente o exército e a marinha permanente e vinculando a ele também todas as outras forças auxiliares.¹⁹

A nova organização das forças armadas é um elemento essencial, o eixo fundamental caracterizador do Estado ocidental nascente, preparado para a guerra e não apenas para a defesa, o que tornou possível a civilização que hoje se conhece. Os três exércitos existentes no triunvirato após a vitória de Actium passam a formar apenas um, com vinte e quatro legiões (120.000 homens),²⁰ formando um todo compacto e ordenado com rigor hierárquico, em cujo alto comando estava o Imperador. O poderio militar, com soldados profissionais, rigorosíssima disciplina e permanente treinamento, armas variadas fabricadas no Império, estratégia e táticas de ataques estudadas cuidadosamente com competência jamais conhecida, moral sempre elevado das tropas por se sentirem honrados em serem incorporados à legião, sabendo que, ao final, seriam recompensados com terras ou com prêmios em dinheiro, além de outras virtudes e novidades introduzidas por Augusto, fez existir esse poderio armado, com “sua organização, a sua eficácia e capacidade”, que “só conhecerão paralelo no século XVII da nossa era”.²¹ As legiões romanas tornaram-se uma “formidável máquina de guerra capaz de influenciar a mente de extraordinários generais mais próximos de nós, como Napoleão ou Rommel.”²²

19 KIENAST, 1982, p. 326.

20 José Varandas assim descreve: “Augusto opta por transformar o exército romano numa estrutura profissional. Assim, e porque também passará a funcionar a expensas do Estado, a quantidade de unidades mobilizadas deve ser finita. O número de legiões é drasticamente reduzido. Esta mudança para um sistema profissional tem muitas vantagens” (VARANDAS, 2010, p. 225).

21 VARANDAS, 2010, p. 223.

22 VARANDAS, 2010, p. 232.

Esse poder excepcional decorria da racionalidade de sua organização e ação, das armas que construía e principalmente dos homens que compunham as forças armadas, cuja disciplina e preparo eram virtudes implantadas por exemplo da têmpera de Mário.²³ As forças armadas eram preparadas para abrir o mundo e levar a civilização e não simplesmente para a defesa de Roma. Daí porque não apenas a guerra, mas também a negociação abriam essas portas. Eram também a garantia da dignidade de Roma e de cada soldado. Eis o porquê da calma política com que resolveu a questão da perda das legiões de Varo, ainda que psicologicamente se irritasse. Nenhuma força existia que pudesse vencer aquelas legiões na região do Elba, na Germânia. Entretanto, o seu comando caiu numa cilada, aparentemente por ingenuidade não aceitável diante do preparo dos generais, cuja consequência foi a prisão e a matança dos soldados romanos pelo líder das tribos germânicas, Armínio, que mandou espalhar as cabeças por vários pontos do território. Na verdade, as circunstâncias indicavam não se tratar de ingenuidade, mas de atitude de um comandante das forças civilizadas, portanto de expressão superior de racionalidade, pois como cidadão romano foi educado em uma ética e direito racionais, segundo os princípios básicos dos *mores* romanos, deduzidos por Cícero em *De Officiis*: a *fides* como o fundamento último de todo o ético, a qual se desdobra nos dois princípios superiores: a) a veracidade, pela qual uma palavra corresponde à intenção, o caríssimo princípio da boa fé para os romanos, os verdadeiros inventores do direito, portanto da justiça; e b) o cumprimento da promessa feita referente ao princípio *pacta sunt servanda*, também levantado por Cícero.²⁴ Aquelas circunstâncias, a reunião de

23 MOMMSEN, 2010, v. III, p. 199.

24 CÍCERO, 2006, pp. 164 *et seq.*

líderes tribais com o comandante das forças romanas muitos superiores, indicam a existência de um pacto entre os dois lados, o qual para o romano civilizado era de cumprimento irrecusável, mas que para um bárbaro, que não entendia a necessidade de assumir a razão civilizadora, nenhum valor possuía a não ser o de instrumento tático de uma cilada, com que, somente, pudesse vencer. A decapitação dos soldados, inclusive o envio da cabeça do comandante a um dos chefes das tribos germanas, mostrou não só o estado de barbárie, mas também de selvagem, de “expressão selvagem” (*der wilde Ausduck*, segundo Mommsen),²⁵ cujo objetivo principal foi satisfazer paixões e desejos irracionais ou ódio, que excluem a razão da formulação do fim da ação e põem-na como servil instrumento da anti-razão.

Pareceu desnecessário a Augusto recompor as legiões. Nem era, desde o começo, de seu interesse político ou econômico anexar aquela região, a qual permaneceu em certo atraso com relação às demais regiões do Império.²⁶ O exército por ele construído, porém, continuava vital para a estrutura do Império e tão forte quanto necessário.²⁷ Enviou outras le-

25 MOMMSEN, 2010, v. VI, p. 62.

26 Basta verificar que nos anos 800, as tribos ou pequenos reinos lá existentes, como os saxões, continuavam arredios à penetração de uma maior racionalidade nas suas organizações políticas, culturais, econômicas e sociais, que permaneciam bastante rústicas e bárbaras. Carlos Magno empreendeu contra eles uma luta por trinta anos. Vencia-os e eles tornavam a rebelar-se. Foram contra a civilização romana e, então, contra a maior expressão da cultura ocidental, o cristianismo: atacavam os cristãos, incendiavam, assaltavam conventos e igrejas, não cumpriam os acordos e não mereciam confiança. Numa decisão definitiva, Carlos Magno impôs-lhes severa derrota, de que resultou a execução de cerca de 4.500 revoltosos (Cf. BECHER, 2011, pp. 36-37). Com isso pode expandir-se o cristianismo, elemento cultural fundamental do Império, procedente de Roma, objetivo primeiro do Imperador, tal como era missão de Augusto levar a civilização para todo o mundo conhecido.

27 VARANDAS, 2010, pp. 221, 225.

giões posteriormente, sob o comando altamente competente de Tibério, que foi substituído por Germânico, em razão de tornar-se imperador como sucessor de Augusto. Germânico resgatou a honra dos soldados, parece que sem resistência considerável, e deu-lhes sepultura. As tribos germânicas se dividiram, e essa era a intenção política de Tibério, que procurou tratá-las separadamente. Desfez-se a unidade acidental das tribos sob o comando de Armínio. A vitória de Armínio tornou-se derrota, como observa Mommsen, pois não se tratava de uma luta entre duas potências de igual peso político, mas de “uma luta de um poderoso Estado organizado e civilizado contra uma corajosa nação, mas política e militarmente bárbara”.²⁸ Estado altamente desenvolvido e organizado segundo princípios de avançada racionalidade e, de outro lado, nação ou nações bárbaras. A história se conduziu em obediência ao vetor traçado pela razão e fez dos bárbaros germanos fieis sucessores da civilização romana.

A tática política de Tibério salvou os germanos do isolamento da civilização e da permanência na barbárie. Com efeito, a resistência dos germanos à civilização romana era resistência ao curso da história segundo um vetor que a razão lhe impõe. A irônica autodenominação dada às tribos germânicas de “germanos livres” significava exatamente permanecer na escravidão da barbárie, pois essa liberdade natural de bárbaros, como liberdade das florestas, que os animais também possuem – porque a vida é a razão no seu momento mais rudimentar –, não tem a racionalidade da civilização, que é uma ordem de racionalidade efetiva e que por isso mesmo é um estágio superior do processo histórico de ascensão da liberdade, rumo à sua plenitude no Estado de Direito. A história deve lembrar-se de Tibério e de Germânico como os que estabeleceram as condições para a grandeza da

28 MOMMSEN, 2010, v. VI, p. 53.

Alemanha através da mesma história, e que soube acolher e assimilar a grandeza da civilização e cultura greco-romana que o Império lhe legou.

É de lembrar que Augusto realizou a construção do Estado com o respeito necessário à cultura romana, quer na expressão dos costumes, quer na da religião, sem a qual não poderia dar unidade ao Estado. De tal modo vislumbrou essa necessidade da religião que se esforçou por, e alcançou, ser o primeiro na dimensão religiosa, ao ser aclamado *Augustus*. E o foi por reconhecimento de seus méritos, não só por ser grande estrategista, na guerra e na política, mas por realizar as virtudes que raramente um único homem as concentrava: a coragem, com que enfrentava os problemas políticos e os conflitos militares; a *clementia*, com que indultava seus vencidos; a *justitia*, com que punia, legalmente, os infratores da lei; a *pietas* no cumprimento do dever para com os deuses e os antepassados.²⁹

É de salientar que a esse poder Executivo e de Chefe de Estado, Augusto garantiu continuidade legitimada não por uma monarquia de descendência natural, mas por um Império lastreado nos três pilares sociais que o sustentaram: o *populus*, o *Senatus* e, economicamente, a ordem dos equestres, bem como quanto à legitimidade na sucessão espiritual, em sentido hegeliano, vez que essa se dava por parentesco genuinamente jurídico e não biológico, cujo instituto base era a adoção no Direito de Família romano, com destinação política.

Augusto pode ser considerado, como se vê da sua obra e de seu talento, para usar um conceito hegeliano, o primeiro Espírito do universo, secundado por Carlos Magno e explicitado em seu conceito pleno em Napoleão. Mommsen realça essa qualidade de natureza universal no gênio de

29 AUGUSTUS, 2007, § 34.

Júlio César, como estadista.³⁰ É assim o fundador do Estado ocidental, segundo a estrutura universal que o caracteriza, cujo suporte teórico, embora não plenamente revelado, foi dado por Cícero.

3. A unidade espiritual do Estado universal romano

Como Estado universal, só poderia ter sido construído segundo uma ordenação (jurídica) e uma organização (política) racionais, vale dizer, a ordenação do direito que assumiu sua forma definitivamente racional com os *responsa prudentium* e um novo Direito Público, com a organização do poder de modo racional e por isso com força universal. É importante ressaltar que com os *responsa prudentium* o direito chega ao seu mais alto momento de elaboração, depois de passar pela Lei das Doze Tábuas, pelas *Legis Actiones* e pelo Direito Pretoriano. Trata-se de um direito doutrinário, posto no seu momento de maior reflexão e abstração, e do qual se desenvolveram as duas grandes escolas, a dos proculeanos, que privilegiavam a *ratio civilis* na aplicação da norma jurídica, e a dos sabinianos, que preferiam recorrer à *ratio naturalis* na sua aplicação.³¹

No tempo de Augusto, como acima se mencionou, ocorre um acontecimento determinante da cultura ocidental: o evento Cristo. O cristianismo representa a presentificação do infinito e a despresentificação do finito: como essência, o infinito assume a existência do finito; e o finito, como existência, assume a essência do infinito. Esse movimento é a efetivação do absoluto cristão.

30 MOMMSEN, 2010, v. V, p. 131.

31 SALGADO, 2006, pp. 93 *et. seq.*

Não se trata aqui de fazer teologia, mas sim apenas tomar a representação simbólica da religião cristã e mostrar como esse absoluto entra no plano do Espírito objetivo ou do Estado. Com efeito, a instituição do Estado une a diversidade na unidade e ganha efetividade no soberano. Assim, o Estado é tão só, no primeiro momento, a abstrata essência do absoluto, e só se efetiva na unidade singular do soberano, o Imperador. Também aí o infinito abstrato presentifica-se no finito, e este como real existência, mas também como pura existência finita, portanto abstrata porque separada do infinito, ganha a essência do infinito e a sua efetivação na existência. Só assim surgiu o Estado ocidental. E a pessoa que encarna ou dá existência ao Estado é Augusto, o Imperador.

A República não realiza a unidade do Estado nem quanto à essência e nem quanto à existência. César rompe esse círculo, mas ainda não constrói uma nova ordem política em que se dá a efetivação do Estado. Não deu existência ao soberano, o *imperator*, que efetiva a existência da essência do absoluto na forma do poder, o Estado.

No Estado hebreu a unidade da essência infinita e da existência finita não se consumou, pois o infinito permaneceu transcendente, o soberano a dirigir seu povo do além. No Estado romano, a exemplo do que realiza o espírito do Ocidente na representação religiosa de Cristo, o infinito se faz carne, ou seja, o infinito que guarda a essência do absoluto realiza-se plenamente na *existência* do soberano que assume a unidade do poder político. Esse soberano é agora *imperator*, Augusto. Nele está a força total, pela unidade de comando do exército e da marinha permanentes, está a ordenação na forma nomotética concedida pelas fontes produtoras do direito, o povo e o senado, e nele está a organização do poder e da administração na convergência que lhe dá a unidade, o soberano ou o *imperator*. *Imperator*, que era a aclamação feita pelos soldados ao general vencedor, passa a designar o

poder político maior e, por isso, em vez de designar apenas o general com a expressão *Cesar imperator*, um adjetivo, passa, com Augusto, a designar o Chefe de Estado, com a expressão, por ele mesmo usada, *Imperator Cesar*, como substantivo.³²

A gênese da palavra “Império” acompanha a própria gênese da instituição política. Em um determinado momento da evolução do poder político romano surge algo totalmente novo, que não é o reino nem a república, mas uma unidade das formas pretéritas de organização do poder político romano. Em um dado momento, em que Augusto não era apenas o chefe das forças militares procedentes do *populus*, nem também o cônsul escolhido pelo Senado, mas ambas as dimensões do poder, pôde ele designar-se Imperador, e todos os povos ou regiões submeteram-se ao seu poder, dando origem ao Império. Quem diz qual a forma do poder que exerce é quem detém o poder político. Portanto, aquela realidade política, cujo poder estava concentrado no Imperador, “uma Monarquia Universal” (Dante Alighieri),³³ mas como unidade na pluralidade, é o Império Romano. Como se trata de uma realidade criada pelo homem, uma instituição, tem ela de observar o processo do seu próprio desenvolvimento ou mudança no tempo, pois é historicamente determinada. Por isso podem aparecer impérios posteriormente ao romano

32 MATYSZAK, 2000, p. 231. Não cabe aqui discutir o conceito de Império como “uma unidade orgânica” em que os membros vivem segundo um sentido comum de uma ordenação superior (KIENAST, 1982, pp. 511-512, n. 236) e se o Império de Augusto realizou exatamente esse conceito ou outro que se queira dar ao termo. Interessa aqui a concentração do poder a dar unidade ao novo Estado que surge. Essa realidade é que foi denominada “império”, repita-se. As outras que surgiram posteriormente, se se quer chamá-las impérios, devem efetivar os elementos definidores daquela primeira.

33 POLETTI, 2007, p. 55. O autor desenvolve um trabalho detalhado sobre o conceito de império. Conferir especialmente a *Introdução* e a *Parte I: Conceito de Império. Da Monarquia até a República. De Otaviano Augusto a Justiniano. Império e Religião*.

e que não sejam idênticos a ele, mas que guardam as suas características essenciais. Assim foi o germânico de Bismarck, que, embora não abrangesse culturas ou povos etnicamente diversos, configurava essas características, pois estendia um poder central a reinos diferentes. Também foi verdadeiro império o de Carlos Magno, próximo ao romano, o de Napoleão, embora com tempo coincidente com o do Imperador, e o britânico, talvez o mais próximo do romano. Não se pode projetar sobre o Império Romano uma concepção eleita para dizer se ele era ou não império. O romano é o império. O que se assemelha a ele em determinadas situações históricas é também império se realiza as características essenciais do modelo. Império é, assim, o que o romano construiu como conclusão do processo histórico que vai da Monarquia até a República, e que assume esses dois momentos, constitutivos dessa nova realidade política de Roma. Tal como se mostra na realidade, é um poder central que se estende a outros povos, nações ou reinos, em uma relação de subordinação jurídica, militar ou política, na forma de parceiros, colônias, províncias etc. É forma de poder encarnado na pessoa do Imperador, soberano no sentido de Schmitt (o que decide no estado de exceção), o qual dá unidade à pluralidade ou diversidade de povos a ele submetidos. Cabe ao teórico do Estado descrevê-lo, não inventá-lo.

Aquela organização do poder político criada por Augusto e por ele denominada império é a realidade Império. Trata-se de um conceito dialético da formação do Estado ocidental, cuja realidade já está no momento do Império Romano, que assume todo um processo anterior de sua formação nos momentos da Monarquia e da República e abre um novo percurso histórico a revelar a sua plenitude no Estado moderno e contemporâneo. Não pode ser captado abstratamente ou separadamente, sem acompanhar todo o processo histórico de sua formação e conclusão. Por isso é

melhor dizer que o Estado moderno não elimina, mas assume a sua origem, o Império Romano.³⁴ Isso porque se se entende que o homem assume o que ele produz, não é um ser estranho à cultura, e esta é o que ele faz de si no tempo, isto é, na história, pois ele é o sujeito que se faz no tempo da história, fácil é entender que as suas instituições obedecem a esse mesmo processo, e sua verdade não pode ser separada do sujeito que as produz, nem se dá imediatamente, mas no final de um processo, vez que o verdadeiro é o todo, e o todo é a “essência que se completa através do seu próprio desenvolvimento”.³⁵ A esse conceito, império, está atada definitivamente a noção de soberania. Com certeza, embora *imperium* devesse significar a extensão do Estado e a unidade dos diferentes povos dentro dele,³⁶ o que importa é a unidade do poder ou da organização política que ele criou. É verdade que o Senado e o Imperador interpenetravam-se no poder. Entretanto, não há nem fusão e nem separação rígida,³⁷ pois as competências se harmonizavam na constante legitimação do poder de Augusto pelo Senado e na ação do Imperador sobre o Senado, a ponto de atuar substancial e decididamente na sua própria composição, como por exemplo ao estabelecer o limite de 600 senadores.³⁸ Realiza-se desse modo o elemento essencial do Estado, a soberania, tal como Carl Schmitt procurou caracterizar: como poder de decidir na exceção. Deve-se ter em conta, porém, que esse poder superior necessariamente tem uma origem ou suporte que o legitimam, seja democrático ou autocrático, inclusive teocrático. Essa

34 POLETTI, 2007.

35 HEGEL, 1988, pp. 20, 21, 26 e 27.

36 KIENAST, 1982, pp. 515-512.

37 KIENAST, 1982, p. 513.

38 KIENAST, 1982, p. 161. Sobre a redução do número de senadores, cf. KIENAST, 1982, pp. 154 e 156.

origem é uma vontade que põe a primeira norma positiva, ainda que implícita no ato de vontade que aceita explícita ou implicitamente (não se trata de reconhecimento, pois este, a rigor, não pode ser implícito) a vontade do poder que põe a norma, como, por exemplo, a *Lex Regia* no caso de Roma. Se alguém pela força se impõe como soberano e não há resistência impeditiva, então há uma aceitação tácita de acordo com o princípio *coactus volui, sed volui*. Assim, a soberania exige um elemento formal, uma norma positiva, ainda que implícita, e a força insuperável. Não pode decidir na exceção quem não tem força suficiente para fazê-lo, isto é, para tornar eficaz a decisão, já advertia semelhantemente Kant com relação ao poder de criar normas. Não há precedência quer histórica, quer lógica, de um ou de outro desses momentos, norma e força, porque são momentos dialeticamente articulados.

A força permanente exigiu um líder permanente. E o soberano, que na República ocorria eventualmente, a ditadura comissária, passa a existir definitiva e permanentemente no Imperador. Vale dizer, a soberania, elemento essencial do Estado, surge na sua plenitude, e com ela, portanto, o Estado. E isso se fez por legítima interferência ou outorga de poder pelo Senado, sem condição revogatória ou resolutive. O regime de Augusto é, pois, uma reelaboração consciente das instituições políticas romanas, inclusive as republicanas, que experimentaram um vetor plenamente original desde o seu nascimento com a fundação de Roma.³⁹

Esses são os elementos de inauguração do Estado ocidental como fato histórico em que começa a caminhar no mundo o absoluto, ou seja, “o Estado é o caminhar de Deus no mundo” (“*Der Staat ist der Gang Gottes in der Welt*”) para usar uma figura utilizada por Hegel.⁴⁰ Com efeito, a

39 CORASSIN, 2004, pp. 181-199 e 198.

40 HEGEL, 1988, § 285, adendo.

aclamação de Otaviano como augusto ou divino não é uma alienação do poder ou da essência humana de Otaviano, mas a compreensão de que o primeiro momento do Espírito do Universo (ainda Hegel), Augusto, não como um deus, mas simplesmente divino, o que vive em comunidade com os deuses pelo cultivo e guarda da *pietas* e o que realiza o absoluto na terra, na forma definitiva do Estado soberano, por ele organizado racionalmente e definitivamente posto na existência. Enfim, o que tem a razão legisladora elevada até os limites do deus legislador, Júpiter (Cícero). Na verdade, tratava-se de um ambiente adequado ao desenvolvimento do cristianismo, no qual o Deus cristão se humanizou e o homem se divinizou, como, por exemplo, na liturgia da eucaristia e da comunhão, que faz ressonância com a voz de S. Paulo.⁴¹

Esse fenômeno da aparição do Estado no Ocidente, a partir de Augusto, dá realidade à cisão da reflexão filosófica de subida para o transcendente ou absoluto, e a representação religiosa explicitada nas categorias teológicas (Carl Schmitt) de descida do transcendente ou absoluto para a contingência do tempo e do espaço. O ambiente da Roma augustana é o ambiente propício ao desenvolvimento do cristianismo, a religião que traz como novidade ou evangelho (*eu-aggelía*) a encarnação do Absoluto. Na verdade, o cristianismo não teria passado de efêmero mito supersticioso se não tivesse se organizado no tempo e assumido os benefícios daquela rica civilização, a organização administrativa e a cultura ética de então.⁴²

41 BÍBLIA, *Gal.*, 2, 20.

42 “Os romanos estenderam a linearidade e homogeneidade [da linguagem] pelas esferas civis e militares e pelo mundo do arco e do espaço visual, ou fechado. Estenderam a linearidade por todo um império e a homogeneização para o processamento-em-massa de cidadãos, da estatutária e dos livros. Hoje os romanos sentir-se-iam bem à vontade nos Estados Unidos e os gregos, em comparação, prefeririam as culturas ‘atrasadas’ e orais de

É bastante conhecido o processo organizativo das instituições eclesiásticas, particularmente das dioceses, sobre as bases das estruturas administrativas do império romano, mas o fenômeno não é apenas externo e envolve toda a estrutura interna da Igreja na linguagem, nas expressões linguísticas e litúrgicas, nas idéias: é sobretudo o pensamento estóico – de Cícero e Sêneca – sobre a ética, sobre a *virtus* e sobre a *fides* como pressupostos da juridicidade que marcou desde o início o pensamento cristão.⁴³

Augusto realizou, nesse sentido, a figura do político absoluto, pois além do *honestum*, do *justum* e do *decorum* (Thomasius), que na modernidade se pensaram como as vertentes da *práxis* romana como a coragem (*virtus*), a *clementia*, a *justitia* e a *pietas* com que recebeu o nome de divino; não era um deus individual como em outros povos, mas o homem que assumiu a virtude do divino por encarnar, a partir de então, o absoluto, o Estado. Essa espécie de simbiose do absoluto ou transcendente com o situado, do divino com o humano, do finito com o infinito, é a chave de compreensão do Estado no Ocidente e de sua soberania. E isso se dá nos dois eixos da cultura ocidental: o Estado e a religião. Com efeito, na representação religiosa o Deus encarnado dos cristãos é a unidade perfeita desses momentos, o absoluto na imanência do tempo e do espaço, o infinito no finito.

Esse simbolismo da unidade do finito e do infinito, ou do finito que se infinitiza como divino no poder, tal como o infinito se finitiza na religião, deu a Augusto a tarefa de realizar essa unidade também na sua ação política, pois além de levar avante a herança de César, concebeu o Império como uma unidade e “não apenas como um conglomerado de províncias, das quais se extraem tributos e para as quais anualmente *nollens vullens* se enviavam administradores e

nosso mundo, tais como a Irlanda e o Velho Sul da América do Norte” (McLUHAN, 1972, p. 92).

43 PRODI, 2005, p. 24.

tropas".⁴⁴ Essa política de unidade começa pela sua preocupação na busca da adesão da Grécia, talvez por considerar a mais importante conquista do Império, tomando uma série de medidas que vão desde a devolução de seus ícones religiosos ou de suas obras de arte recolhidas por Antônio, até a construção e a reconstrução de várias expressões da cultura grega, como templos etc., mostrando com isso o respeito pela sua religião e demonstrando a virtude que o fez Augusto, a *pietas*.⁴⁵ Para Augusto, o que deveria antes de tudo realizar era a unidade do Estado, sem a qual não haveria Estado. E essa unidade deveria alcançar todas as dimensões da realidade social: a religião, a tradição dos costumes, o direito, a política, as forças armadas,⁴⁶ a economia, a arte, a língua e a cultura em geral, que alcançaram grande esplendor no seu império.⁴⁷ Essa unidade, base do Estado na concepção de Cícero e de Augusto, era ainda reforçada por um hábil sistema de divulgação ou propaganda, pela primeira vez usado na história, politicamente, com eficiência, como as solenidades, as construções de monumentos, as celebrações religiosas e a cunhagem e a circulação de moedas para comemorar grandes feitos.

44 KIENAST, 1982, p. 453.

45 KIENAST, 1982, p. 457. Cf. especificamente o capítulo dessa obra com o título *Política Econômica e Política de Construção* [*Wirtschafts- und Baupolitik*] de Augusto. A política de construções de Augusto, bem como a de emissão de moedas, além das solenidades, tinham sempre uma dimensão enaltecida do Estado, representado na figura do Imperador, como mostra o autor nesse capítulo e em diversas outras passagens.

46 KIENAST, 1982, p. 322.

47 Além de grandes nomes, como Virgílio e Horácio, vários nomes em todas as vertentes das artes e das ciências estavam ligados a Augusto. Cf. KIENAST, 1982, pp. 312 *et. seq.*

4. O Império na marcha do Espírito

A literatura contemporânea sobre o Estado está a demonstrar essa trajetória da concepção de Estado. No plano teórico, se se segue a direção do pensamento ocidental, desde Platão, a civilização ocidental está marcada pelo signo da teologia ou das categorias que pensam o absoluto.

O elemento mais expressivo na retratação das categorias teológicas, na visão de Hegel, Carl Schmitt e Lima Vaz, é o Estado. Com efeito, o Estado é o absoluto (ou o transcendente imanentizado) na visão de Hegel, o *locus* de manifestação das categorias amigo/inimigo, correspondentes às categorias fiéis/infiéis, para Carl Schmitt, ou a expressão das categorias postas em claro na teologia medieval, para Lima Vaz, como a liberdade ou livre arbítrio diante de Deus (do Estado), da encarnação do absoluto na história ou do infinito no finito. Enfim, “o Estado se cobre com os reflexos da majestade divina e encarna um direito que lança suas raízes em Deus”,⁴⁸ questões medievais para Lima Vaz, mas cuja resposta é posta em existência na figura do Império de Augusto, a marcarem definitivamente o caráter da própria modernidade da civilização ocidental, cuja expressão mais alta de vida são as instituições do Estado e do Direito.

Esse trajeto torna possível entender que o Estado ocidental é o sujeito absoluto da história e realiza no seu movimento dialético o homem ocidental, pessoa e cidadão como sujeito do próprio poder, ou seja, do Estado. Eis porque uma civilização que substituísse de si a estrutura gramatical grega, da divisão entre sujeito e predicado,⁴⁹ poderia substituir Deus ou o Estado como sujeitos infinitos, mas teria como consequência a implantação de uma civilização robótica, *poiética*,

48 LIMA VAZ, 1979, p. 14.

49 LIMA VAZ, 1979, p. 16.

de funções inconscientes. Substituir o sujeito absoluto pelo super-homem? Que super-homem? Um super-homem a dominar sub-humanos ou super-homens estranhos entre si, a pulularem errantes no planeta ou a praticarem entre si o terror, em que cada um é senhor sem limite, do que a história já deu exemplo analogamente na fase aguda da Revolução.

O Estado contemporâneo na sua essência é tributário do Império romano, que tem no seu centro, como seu fundador, tal como ele é e conhecemos, Augusto. O poder de Augusto, já entendido como supremo ou soberano, não vem dos deuses, nem das ideias filosóficas ou da prática política grega, mas experimentou um desenvolvimento autônomo através da unidade da *potestas* e da *auctoritas*, do *populus* e do *senatus*, cuja força a lhe dar efetividade era a cavalaria ou a ordem dos equestres. Nasce da *voluntas* política real e não de um concepção teórica tida como modelo do que é bom para a sociedade. A *auctoritas* se funda na *dignitas* e não procede dos deuses, isto é, não se legitima pela divindade, nem por uma ideia transcendente como em Platão. Tem *auctoritas* o *Senatus* que se remete aos maiores, os ancestrais que fundaram e construíram, no tempo, Roma. O seu lastro é, pois, a tradição. A *potestas*, que é a força do povo e dá os componentes do exército e origem ao *imperium*, sustenta e legitima o poder do Imperador. O Imperador encarna, personaliza e dá unidade ao *populus* e ao *Senatus*, portanto, ao Estado. O Estado é essa unidade, mas que só se torna real na pessoa de um chefe supremo, o Imperador. Os impérios ou reinos existentes no Oriente não permaneceram nem evoluíram para um Estado universal. Os próprios Estados existentes no Oriente são estruturas adaptadas ao modelo do Estado ocidental, cuja evolução começa no período clássico, com o Império Romano, e encontra seu momento de efetividade no Estado Democrático de Direito contemporâneo.

A Filosofia do Direito de Hegel pode ser compreendida a partir da rigorosa dicotomia kantiana, que expressa a nitidez da criação romana das bases da Ciência do Direito, ao distinguir, o romano, moral e direito, pondo na prática da aplicação, na legislação e na doutrina a autonomia formal do direito. Kant distingue com rigor teórico a legalidade do direito (*Gesetzlichkeit*) da moralidade da moral (*Moralität*). Entretanto, não só. A política é o terceiro tema da filosofia prática de Kant, pela qual o direito e a moral culminaram na proposta de uma paz perpétua. Contudo, os temas são tratados analiticamente, como não poderia ser diferente em Kant.

Hegel retoma os temas nas suas respectivas autonomias, dadas por Kant, e trata-os dialeticamente, procurando mostrar que formam uma unidade na filosofia prática, considerando a legalidade não como explicação abstrata do direito, porém como momento de um todo articulado organicamente nas suas partes, denominando esses momentos e não mais partes que apenas compõem o todo, de direito abstrato, para distinguir o direito como momento da legalidade, do direito como momento da totalidade do Espírito Objetivo, principial ou em si e universal abstrato; a moralidade, momento do reconhecimento da consciência moral na pura subjetividade do indivíduo dotado de vontade autônoma, pensamento e corporeidade; e o terceiro momento, englobante dos dois primeiros, o da política por ele denominado eticidade, palavra com que pretende dar unidade à substância ética do Espírito Objetivo.

Hegel reconhece a força espiritual do Direito Romano, mas tão só como Direito Privado. E o núcleo essencial do Direito Privado é o direito de propriedade. Ora, o direito de propriedade é a pura manifestação da vontade livre, no momento da exterioridade, vale dizer, no momento mais importante da vontade livre, por ser o momento em que é

posta como exteriorização da vontade livre, mas realiza ao mesmo tempo a vontade livre interior, não só como saber dessa liberdade, mas como agir livre, no reconhecimento do outro também como titular do direito de propriedade,⁵⁰ na medida em que a propriedade somente é propriedade pelo reconhecimento social do direito de propriedade, que, por ser direito da pessoa (sujeito de direito), do indivíduo, só pode existir completamente no último uso da propriedade, a sua alienação, portanto, no confronto que é ao mesmo tempo encontro de vontades livres: o contrato. O contrato é, pois, o modo de reconhecimento efetivo e concreto da vontade livre, portanto, da pessoa reciprocamente. A questão que se põe é se esse direito que realiza a efetividade da pessoa (vontade livre), que se conhece como tal e é como tal reconhecida, precisa de uma instância superior com sua superação, o Estado. Com efeito, em Roma o Estado se concebe como ético, portanto, no elemento da eticidade plena, não porque a pessoa deve ser superada pelo cidadão, mas porque o Estado deve estar a serviço do direito. Essa é a mensagem de Augusto ao reconhecer nos *responsa prudentium* a validade normativa autônoma do direito. E, por serem os *responsa prudentium* obra erudita dos jurisconsultos, é também momento do saber pleno da liberdade. O Estado de Augusto é o elemento pleno da liberdade, não porque a vontade do cidadão particular ou da pessoa individual, apenas, faz o direito, mas porque a vontade livre age segundo a livre ou racional construção do direito. Já em Roma, o saber da liberdade no direito e o agir livre no mesmo direito ganham seu foro de legítimo.

O que resta a fazer é garantir esse direito de propriedade, que torna possível a liberdade na sua mais concreta manifestação, em normas que se ponham acima do próprio poder, ou seja, em uma Constituição que declare direitos

50 SALGADO, 2006, *passim*.

subjetivos e imponha limites ao poder. Isso é feito após a Revolução Francesa, no Estado Constitucional. Esse Estado que sabe de si como Estado é revelado na crítica de Augusto a Alexandre: ao opor à aventura de Alexandre a estrutura de poder da organização política do Império. O Estado é, então, uma organização permanente, e seu dirigente, no comando dessa organização estática, não tem que governá-lo fora dele ou mostrar o poder externamente ou fora dele. Não é o Imperador que vai à guerra, em aventura, embora o faça ocasionalmente por necessidade, mas a organização estatal que se estende para além de qualquer limite, sem perder sua unidade. Na vastidão do Império, Augusto tinha as condições de uma civilização avançada para que o Império pudesse ter sede e, da sede, governá-lo, ou seja, fazer-se presente em todos os lugares onde deveria estar, nas Gálias, na Espanha, na Síria, na Grécia etc., através da palavra escrita, das cartas e dos meios do sistema de comunicação, as estradas. Usou dessa estrutura de comunicação universal para dar unidade ao Império e manter a sua universalidade.

5. Conclusão: Ave Auguste!

Como ponto alto da expressão do *verbum* romano na organização do poder, as *Res Gestae* de Augusto são a própria voz do Estado encarnado na pessoa do primeiro cônsul, pois Augusto não fala como particular, mas como homem de Estado. E é com essa interpretação que se deve compreender o texto das *Res Gestae*.⁵¹ Sem projetar valores

51 A veracidade do texto de Augusto está demonstrada não só na sua objetividade, mas também no ato de sua publicidade. Não se trata de texto feito com a intenção de promover-se, mas de relatar publicamente o que foi feito por ele. Objetividade e publicidade demonstram a sua verdade. Cf, a respeito, CORASSIN, 2004, p. 185, em que a autora supõe poder haver exagero no texto. Deve-se ter ainda em conta que não havia mais

contemporâneos, que já são o resultado de todo o processo histórico de sua formação, que começa no período clássico, podem-se citar aqui três momentos do seu texto que marcam a presença definitiva do Estado na história do Ocidente, no significado dos seus atos, que não são apenas louros cantados a si próprio, mas registros de ações do Estado.

O primeiro é o ato que parece apenas desprendimento de Augusto. Ao devolver o poder que tinha recebido do Senado para debelar uma perturbação da ordem e recusar a magistratura do ditador e poderes extraordinários, ao arrepio das tradições,⁵² o que se deve compreender com isso é o reconhecimento das instituições políticas de Roma. Por esse ato, o Estado mostra estar consciente de sua existência na pessoa de seu dirigente, vale dizer, o Estado sabe de si como Estado.⁵³

O segundo elemento necessário para que o Estado romano possa mostrar-se como Estado no momento da existência e ao mesmo tempo da essência é o da estrutura definitiva dada por Augusto, ou seja, elemento formal necessário à constituição do Estado, à tessitura normativa do direito. Com efeito, o Estado só se constitui como existência e essência no seu conceito, ou seja, enquanto uma organização de poder no elemento do direito, em uma ordem normativa. Organização de poder (da força) e ordenação de normas são os elementos – material o primeiro e formal o segundo – que dão a existência e a essência constituinte do Estado, ou seja, a sua efetividade. É isso que está presente no Estado romano no tempo de Augusto, pois com Augusto conclui-se todo o processo de desenvolvimento do direito: o momento da

interesse de Augusto em fazer propaganda, além do que se tratava de fatos materializados externamente.

52 AUGUSTUS, 2007, § 6º.

53 AUGUSTUS, 2007, § 5º.

legislação, o momento do direito pretoriano na atividade de aplicação e o momento da doutrina aberto por Augusto ao nomear os sábios do direito como criadores de normas jurídicas através de seus *responsa* (pareceres). Graças a essa consciência da necessidade do direito como elemento formal e essencial do Estado, que lhe dá unidade e permanência, pôde ele, Augusto, dizer ter dado – isto é, o Estado ter dado – ao que tirou a vida a seu pai, juízo justo, legal ou dentro do direito (*iudiciis legitimis*),⁵⁴ segundo o dever que a *pietas* lhe impunha.⁵⁵

Esse esplendor do direito com Augusto, que torna possível o aparecimento do Estado, tal como o Ocidente o concebeu e desenvolveu, é a própria expressão do direito na forma do conceito ou no terceiro momento de sua evolução, *jurisprudencia* ou forma doutrinária do direito. Então o direito, e não mais uma abstrata teoria política, embora importante como desenvolvida na Grécia, dá a forma conceitual do Estado, e o faz por isso mesmo um Estado ético na sua substancia e não apenas na subjetividade moral do governante que o dirige. Isso ocorre pelo avanço da consciência jurídica romana como superação da consciência pura e simplesmente moral, ao dar unidade ao empírico com o ideal, ou seja, da experiência com a consciência ou razão. Com efeito, a jurística romana opera a unidade da

experiência jurídica (como vida do direito) e da consciência jurídica (como razão do direito) na síntese superior da razão jurídica, em que a vida e a sua medida, a razão, expressam-se na razão prudencial do jurista, na medida em que se mostra como consciência jurídica erudita de uma sociedade, na criação dos institutos jurídicos e da legislação jurídica. A consciência jurídica, nesse ponto, é uma consciência erudita numa sociedade de cultura avançada e de complexa civilização. Antes disso, ela mais não é

54 AUGUSTUS, 2007, § 2º.

55 KIENAST, 2007, p. 9.

do que consciência moral, religiosa, etc., ou consciência jurídica na sua pura imediatidade.⁵⁶

É com o Imperador Augusto que o direito é elevado ao seu momento de maior efetividade, após percorrer do costume para a lei, das *legis actiones* e da Lei das XII Tábuas para o direito pretoriano, e deste para o direito no plano do conceito ou da idealidade que assume a longa experiência jurídica de um povo, os *responsa prudentia*, expressão maior do direito como doutrina normativa ou saber do direito, a *jurisprudencia*. Com esse conhecimento do direito instala-se definitivamente a doutrina do direito e, com isso, o desenvolvimento da Ciência do Direito, com o surgimento dos grandes jurisconsultos e das escolas doutrinárias, os proculeanos e os sabinianos.⁵⁷

No Império de Augusto, a consciência moral, teorizada pelos gregos e realizada pelos romanos, se eleva a consciência jurídica, através de uma efetiva consciência política. Essa consciência política, que se dirige à realização da justiça, tem uma dimensão externa que para Augusto era missão irrecusável, a de levar a civilização romana a todos os povos, cumprindo o que a razão estética lhe propõe na exuberante épica de Virgílio: “lembra-te, porém, romano, que a tua missão é a de governar os povos com o império”.⁵⁸

Finalmente, o Estado de Augusto, ao realizar o *prius* lógico do direito, mostrou-se no elemento da cultura, desdobrada nas suas dimensões fundamentais: a religião, pela qual a pessoa pela fé interioriza o absoluto e se concilia com o Estado que o realiza no mundo; a moeda definitivamente

56 SALGADO, 2007, p. 99.

57 Sobre essas escolas, proculeanos e sabinianos, cf. SALGADO, 2006, p. 95 *et seq.*

58 “*tu regere imperio populos, Romane, memento*” (VIRGILIO, *Aeneis*, VI, 851, tradução livre).

institucionalizada, pela qual um povo universaliza e dá independência e unidade à sua economia; e a língua, em Roma definitivamente estruturada na gramática e na estilística e, como tal, tornada língua efetiva do povo, realizando na exterioridade a universalidade abstrata da estrutura do pensar que se conhece na ciência da lógica de Aristóteles.

Referências

AUGUSTUS. *Res gestae divi Augusti/Hauts faits du divin Auguste*. Ed. bilíngue. Trad. John Scheid. Paris: Les Belles Lettres, 2007.

BECHER, Matthias. Zwischen Krieg und Diplomantie: Die Aussenpolitik Karls des Grossen. In: *Das Reich Karls des Grossen*. Darmstadt: Wissenschaftliche Buchgesellschaft, 2011.

CÍCERO, Marcus Tullius. *De Officiis/Des Devoirs*. Ed. bilíngue. Trad. Charles Appuhn. Paris: Librairies Garnier Frères, s./d.

CÍCERO, Marcus Tullius. *Discours*. T. XX. Ed. bilíngue. Trad. Pierre Wuilleumier. Paris: Les Belles Lettres, 2002.

CÍCERO, Marcus Tullius. Philippica XIV. In: *Discours*. T. XX. Ed. bilíngue Trad. Pierre Wuilleumier. Paris: Les Belles Lettres, 2002.

CORASSIN, Maria Luiza. Comentários sobre as *Res gestae divi Augusti*. In: *Revista de História*, n. 151, pp. 181-199, 2004.

HEGEL, Georg Willhelm Friedich. *Phänomenologie des Geistes*. Hrsg. v. Johannes Hoffmeister. Der Philosophische Bibliothek, v. 114. Hamburg: Meiner, 1988.

KIENAST, Dietmar. *Augustus: Prinzeps und Monarch*. Darmstadt: Wissenschaftliche Buchgesellschaft, 1982.

LIMA VAZ, Henrique Cláudio de. Teologia medieval e cultura moderna. In: *Síntese*, n. 17, 1979.

MATYSZAK, Philip. *Geschichte der römischen Republik: von Romulus bis Augustus*. Trad. Dirk Oetzmann e Samira Goth. Darmstadt: Wissenschaftliche Buchgesellschaft, 2000.

McLUHAN, Marshall. *A galáxia de Gutenberg: a formação do homem tipo-gráfico*. São Paulo: Nacional/EDUSP, 1972.

MOMMSEN, Theodor. *Römische Geschichte*. 6 vols. Darmstadt: Wissenschaftliche Buchgesellschaft, 2010.

POLETTI, Ronaldo Rebello de Britto. *Elementos para um conceito jurídico de império*. Tese de Doutorado. Faculdade de Direito da Universidade de Brasília, 2007.

PRODI, Paolo. *Uma história da justiça*. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

SALGADO, Joaquim Carlos. *A idéia de justiça no mundo contemporâneo*. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

SCHMITT, Carl. *Teologia política*. Trad. Elizete Antoniuk. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

SILVA, Semíramis Corsi. O principado romano sob o governo de Otávio Augusto e a política de conservação dos costumes. In: *Crítica & Debates*, v. 1, n. 1, jul./dez. 2010.

VARANDAS, José. Legiões em marcha no tempo de Ovídio. In: PIMENTEL, Maria Cristina de Souza; RODRIGUES, Nuno Simões. *Sociedade, poder e cultura no tempo de Ovídio*. Coimbra: Centro de Estudos Humanísticos da Universidade de Coimbra, 2010.

Recebido em 05/04/2012.

Aprovado em 30/04/2012

